
REGULAMENTO

DO

**CSHG DELTA ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**

Datado de

19 de novembro de 2019

ÍNDICE

CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO II – ADMINISTRADORA, GESTORA E CUSTODIANTE	4
CAPÍTULO III – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E CARTEIRA DO FUNDO	5
CAPÍTULO IV – COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO.....	7
CAPÍTULO V - TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE CUSTÓDIA E DE PERFORMANCE	11
CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE E FATORES DE RISCO.....	15
CAPÍTULO VII - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E CHAMADAS DE CAPITAL	22
CAPÍTULO VIII - INADIMPLÊNCIA DOS COTISTAS.....	25
CAPÍTULO IX – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS.....	27
CAPÍTULO X - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	27
CAPÍTULO XI - ASSEMBLEIA GERAL	28
CAPÍTULO XII - POLÍTICA DE VOTO.....	32
CAPÍTULO XIII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	32
CAPÍTULO XIV - ENCARGOS DO FUNDO	34
CAPÍTULO XV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	35
CAPÍTULO XVI - TRIBUTAÇÃO.....	36
CAPÍTULO XVII - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	37
CAPÍTULO XVIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	39
ANEXO I – DEFINIÇÕES	40

CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º. O **CSHG DELTA ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM 555, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Artigo 2º. O Prazo de Duração do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização de Cotas e se encerrará no dia 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro. O Período de Investimento do Fundo se iniciou na Data da 1ª Integralização de Cotas e, conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em 19 de novembro de 2019, se encerrou a partir do fechamento dos mercados de 19 de novembro de 2019, tendo sido, desde então, iniciado o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Segundo. Durante o Período de Investimento, o Fundo realizará investimentos nos Fundos Delta Energia e nos Ativos Financeiros, de acordo com a Política de Investimento constante do Artigo 8º, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 7º, com recursos aportados pelos Cotistas mediante subscrição e integralização de Cotas, de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição.

Parágrafo Terceiro. O Fundo poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento.

Parágrafo Quarto. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pelo Fundo ou para amortização de Cotas, a critério da Gestora, sempre observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 7º.

Parágrafo Quinto. O Período de Desinvestimento se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Sexto. Durante o Período de Desinvestimento, quaisquer recursos oriundos do desinvestimento nos Fundos Delta Energia e nos Ativos Financeiros serão utilizados, primeiramente, para pagamento de Encargos do Fundo e para constituição de reserva para futuras despesas e Encargos do Fundo e, posteriormente, para amortização das Cotas, de acordo com o Artigo 26 deste Regulamento.

Artigo 3º. O Fundo destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme tal termo é definido no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, estando por essa razão dispensado da elaboração do prospecto e da publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição.

CAPÍTULO II – ADMINISTRADORA, GESTORA E CUSTODIANTE

Artigo 4º. O Fundo é administrado pelo **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 501, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.986, de 1º de junho de 2000..

Parágrafo Primeiro. A Administradora indicará o seu Diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. O serviço de escrituração de Cotas será prestado pelo Custodiante.

Parágrafo Terceiro. O Custodiante também será responsável pela distribuição das Cotas do Fundo.

Artigo 5º. O Fundo será gerido pela **DELTA ENERGIA ASSET MANAGEMENT – GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 16º andar, sala 17, Brooklin Paulista, CEP 04578-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.631.539/0001.56, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.126, de 10 de março de 2015.

Parágrafo Único. Compete à Gestora realizar a gestão profissional da Carteira, com poderes gerais para representar o Fundo no âmbito das operações de

negociação dos ativos integrantes da Carteira, observados os termos e condições do presente Regulamento e da legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 6º. Os serviços de controladoria e custódia serão realizados pelo **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 501, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8595, de 13 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO III – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 7º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, preponderantemente por meio do investimento em cotas do **Delta Energia - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“FIP Delta Energia”) e do **Delta Energia - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** (“FIDC Delta Energia” e, em conjunto com o FIP, os “Fundos Delta Energia”), de acordo com a política de investimento estabelecida abaixo.

Parágrafo Primeiro. A Gestora procurará obter, por meio do investimento nos Fundos Delta Energia, um Retorno Alvo anual para os Cotistas de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido, após considerados os Encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo. Em vista do disposto no Parágrafo Primeiro acima, a Gestora somente instruirá a Administradora a realizar Chamadas de Capital, e diligenciará para que os recursos do Fundo somente sejam investidos nos Fundos Delta Energia, quando estes pretendam realizar investimentos cujo retorno estimado ou projetado busque atingir o Retorno Alvo.

Parágrafo Terceiro. Não obstante o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, não há garantias de que o Retorno Alvo seja efetivamente atingido pelo Fundo, sendo certo que a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados pelo não atingimento do referido retorno.

Parágrafo Quarto. Por destinar-se exclusivamente a Investidores Profissionais, o Fundo (a) está dispensado da observância das limitações de modalidades de ativo financeiro e dos limites de concentração por emissor

estabelecidos nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM 555, e (b) pode aplicar seus recursos em qualquer fundo de investimento registrado na CVM, conforme inciso IV, do artigo 129 da Instrução CVM 555.

Artigo 8º. O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pela Administradora e pela Gestora:

- (a) parcela preponderante do Patrimônio Líquido do Fundo, não inferior a 90% (noventa por cento), deverá estar representada por cotas dos Fundos Delta Energia; e
- (b) o valor remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por cotas dos Fundos Delta Energia, deverá ser aplicado exclusivamente nos seguintes Ativos Financeiros, em montante suficiente para pagamento dos Encargos do Fundo: (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” ou de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” acrescido do sufixo “Referenciado”, referenciado à Taxa DI, administrados e/ou geridos por Instituições Financeiras Autorizadas, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente no título mencionado na alínea (i) acima; e (iv) operações compromissadas lastreadas no título mencionado na alínea (i) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional, cujo devedor seja uma Instituição Financeira Autorizada e/ou a Administradora e/ou instituições financeiras pertencentes ao grupo econômico da Administradora. O investimento em operações compromissadas, nos termos da alínea (iv) acima, somente poderá ser realizado caso haja impossibilidade de alocação nos demais Ativos Financeiros listados neste item (b).

Parágrafo Primeiro. O Fundo poderá concentrar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas dos Fundos Delta Energia, em qualquer proporção entre ambos.

Parágrafo Segundo. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Artigo 9º. As seguintes regras de investimento e gestão serão aplicáveis ao Fundo:

- (a) o Fundo não poderá realizar operações na contraparte da tesouraria da Administradora, da Gestora e/ou de empresas a eles ligadas, exceto conforme disposto no Artigo 8º acima;
- (b) o Fundo não poderá realizar operações de *day trade*;
- (c) o Fundo não poderá aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo;
- (d) o Fundo não poderá aplicar em cotas de fundos que não estejam previstos na regulamentação expedida pela CVM; e
- (e) somente poderão compor a carteira do Fundo os Ativos Financeiros que sejam admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, mercado de balcão, ou registrados em sistema de registro, objeto de custódia, objeto de depósito central ou de liquidação financeira, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IV – COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 10. O Fundo terá um Comitê de Acompanhamento, cuja função será acompanhar as atividades do Fundo, conforme melhor detalhado no Artigo 12.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Acompanhamento será composto por até 8 (oito) membros e respectivos suplentes, dos quais até 4 (quatro) membros serão escolhidos pelo Coordenador Contratado dentre os Cotistas diretos ou indiretos (exceto a Gestora ou qualquer de suas Partes Relacionadas), outros 2 (dois) membros serão indicados pelo Coordenador Contratado, e 2 (dois) membros serão indicados pela Gestora, em observância ao disposto neste Capítulo IV. O Coordenador Contratado indicará, dentre os membros que tiver nomeado, o membro que ocupará o cargo de presidente do Comitê de Acompanhamento.

Parágrafo Segundo. O Coordenador Contratado e a Gestora comunicarão à Administradora, por meio de notificação por escrito, os membros do Comitê de Acompanhamento e respectivos suplentes por eles indicados, na forma do Parágrafo Primeiro, no prazo de até 1 (um) mês contado da data do envio pela Administradora à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do Anexo 8 da Instrução CVM 476. A referida notificação por escrito deverá conter o nome e qualificação completa dos membros indicados para compor o Comitê de Acompanhamento.

Parágrafo Terceiro. Somente poderá integrar o Comitê de Acompanhamento, Cotista ou não, o profissional que preencha os seguintes requisitos:

- (a) possua ilibada reputação;
- (b) possua graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (c) possua, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade relacionada à análise ou à estruturação de investimentos em fundos de investimento em direitos creditórios e/ou fundos de investimento em participações, ou seja especialista com notório saber ou experiência na atividade de comercialização de energia elétrica;
- (d) possua disponibilidade para participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento;
- (e) assine termo de posse, atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens (a) a (d) deste Parágrafo Terceiro; e
- (f) assine termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria objeto do conflito de interesses.

Parágrafo Quarto. Os membros do Comitê de Acompanhamento e respectivos suplentes terão mandato correspondente ao Prazo de Duração do Fundo, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer tempo por quem os tenha indicado inicialmente, nos termos do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de algum membro ou suplente do Comitê de Acompanhamento indicado pelo Coordenador Contratado ou pela Gestora deixar de ser um funcionário e/ou executivo do Coordenador Contratado ou da Gestora, conforme o caso, este membro ou suplente deverá ser substituído por outro de indicação do Coordenador Contratado ou da Gestora, conforme o caso. Da mesma forma, se um Cotista que seja membro ou suplente do Comitê de Acompanhamento deixar de ser Cotista, este deverá ser substituído por outro Cotista a ser indicado pelo Coordenador Contratado, nos termos do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sexto. Nas hipóteses de impedimento temporário de qualquer membro do Comitê de Acompanhamento ou vacância do cargo de membro do Comitê de Acompanhamento em razão de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o respectivo suplente assumirá, de forma temporária na

primeira hipótese, e definitiva nas demais, a posição de membro do Comitê de Acompanhamento.

Artigo 11. O Comitê de Acompanhamento reunir-se-á semestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre civil, mediante convocação escrita enviada pelos membros indicados pela Gestora ou pelo Coordenador Contratado com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro. As convocações escritas serão dispensadas quando todos os membros do Comitê de Acompanhamento estiverem presentes à reunião.

Parágrafo Segundo. As informações necessárias à apreciação das matérias submetidas ao Comitê de Acompanhamento serão disponibilizadas pela Gestora aos membros do Comitê de Acompanhamento no momento da convocação de que trata este Artigo 11.

Parágrafo Terceiro. O Comitê de Acompanhamento poderá se reunir pessoalmente, na sede do Coordenador Contratado, ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Comitê de Acompanhamento somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quinto. Terão qualidade para comparecer e votar nas reuniões do Comitê de Acompanhamento os seus membros e respectivos suplentes, bem como seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos. Na hipótese de exercício do direito de voto por meio de procuradores legalmente constituídos, os respectivos instrumentos de mandato, devidamente formalizados em observância à legislação vigente, deverão prever orientação específica acerca dos votos a serem proferidos com relação a cada uma das matérias a serem apreciadas pelo Comitê de Acompanhamento.

Parágrafo Sexto. A cada membro do Comitê de Acompanhamento caberá 1 (um) voto nas reuniões do Comitê de Acompanhamento.

Parágrafo Sétimo. As decisões do Comitê de Acompanhamento deverão ser tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

Parágrafo Oitavo. O presidente do Comitê de Acompanhamento, eleito nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 10, possuirá voto de desempate nas decisões do Comitê de Acompanhamento.

Parágrafo Nono. Das reuniões do Comitê de Acompanhamento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 12. O Comitê de Acompanhamento terá como finalidade o acompanhamento das atividades do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, observância deste Regulamento, performance, marcação dos ativos, portfolio do Fundo e situações de conflito de interesses envolvendo o Fundo e os Fundos Delta Energia. Para tanto, a Gestora deverá apresentar ao Comitê de Acompanhamento:

(i) na primeira reunião realizada pelo Comitê de Acompanhamento, uma lista contendo o nome e qualificação completa de cada uma das potenciais contrapartes da Sociedade Comercializadora de Energia, seja na qualidade de vendedora ou de compradora de energia elétrica, sendo que quaisquer alterações na referida lista deverão ser previamente apresentadas ao Comitê de Acompanhamento;

(ii) semestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, um relatório detalhado sobre (a) as operações realizadas pelos Fundos Delta Energia e pela Sociedade Comercializadora de Energia, e (b) o setor de energia elétrica; e

(iii) toda vez que pretender realizar uma operação com Parte Relacionada, direta ou indiretamente, os detalhes de tal operação, incluindo, mas não se limitando a, natureza da operação, identificação de tal parte, valores envolvidos, e demais informações que considerar relevantes, ou que eventualmente sejam solicitadas pelo Comitê de Acompanhamento.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Acompanhamento poderá solicitar à Gestora as informações e documentos adicionais sobre as atividades do Fundo que forem necessárias à supervisão do regular funcionamento do Fundo, observado que o acesso a informações confidenciais poderá ser restringido, desde que a restrição seja fundamentada, caso a sua divulgação possa causar prejuízos para o Fundo.

Parágrafo Segundo. O Comitê de Acompanhamento poderá convocar Assembleia Geral sempre que haja necessidade de submeter quaisquer questões aos Cotistas, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Terceiro. A contratação da administradora e da gestora de cada um dos Fundos Delta Energia, na hipótese de não ser a Administradora e a Gestora, respectivamente, bem como a sua substituição, deverão ser objeto de análise pelo Comitê de Acompanhamento.

Parágrafo Quarto. A atividade do Comitê de Acompanhamento terá caráter gratuito e será exclusivamente consultiva.

Parágrafo Quinto. A existência do Comitê de Acompanhamento não exime a Administradora ou a Gestora da responsabilidade sobre as operações da carteira do Fundo.

Parágrafo Sexto. Os membros do Comitê de Acompanhamento deverão informar imediatamente à Administradora, e esta deverá informar aos Cotistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que receber a informação do membro do Comitê de Acompanhamento, qualquer situação que coloque o respectivo membro do Comitê de Acompanhamento, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

Parágrafo Sétimo. Cada um dos membros do Comitê de Acompanhamento deverá atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Acompanhamento, de modo a evitar qualquer conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo Oitavo. Para os fins deste Capítulo, "conflito de interesse" significa qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses de qualquer membro do Comitê de Acompanhamento, ou instituição por ele representada, com os interesses do Fundo, dos Fundos Delta Energia ou dos Cotistas, que possa causar dano ao Fundo, aos Fundos Delta Energia ou aos Cotistas, ou que possa resultar em benefício ou vantagem para qualquer membro do Comitê de Acompanhamento ou instituição por ele representada, ao qual tal membro ou instituição, conforme o caso, não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo ao Fundo, aos Fundos Delta Energia ou aos Cotistas.

CAPÍTULO V - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA E TAXA DE PERFORMANCE

Taxa de Administração

Artigo 13. O Fundo pagará aos seus prestadores de serviços, na proporção estabelecida nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, como remuneração pelos serviços de administração, gestão, escrituração e distribuição de Cotas, uma Taxa de Administração, em bases mensais, em montante total correspondente

a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o ajuste previsto no Parágrafo Primeiro abaixo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e, após o fechamento dos mercados de 02 de maio de 2018, o valor mínimo mensal de R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, durante o Período de Investimento, a Taxa de Administração será ajustada, em relação a cada Chamada de Capital realizada após a Data da 1ª Integralização de Cotas, de forma a incidir sobre o valor da Chamada de Capital em questão, *pro rata temporis*, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas (e não da data da Chamada de Capital em questão) até a data da efetiva integralização das Cotas. O ajuste estabelecido neste Parágrafo Primeiro será pago, na forma do Parágrafo Segundo abaixo, no mês seguinte ao da integralização de Cotas em cada Chamada de Capital.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será calculada diariamente, todo Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente, como despesa do Fundo, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro. A primeira Taxa de Administração será paga no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas, de forma proporcional ao número de dias decorridos no referido mês.

Parágrafo Quarto. A Taxa de Administração será paga diretamente pelo Fundo a cada prestador de serviço contratado pelo Fundo que faz jus ao recebimento da Taxa de Administração, na proporção estabelecida no respectivo contrato celebrado com o Fundo, sendo certo que o somatório dos valores devidos a cada prestador de serviço não excederá o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Quinto. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração estabelecido no caput deste Artigo 13 será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, pela variação acumulada do IGP-M.

Parágrafo Sexto. Do valor devido pelo Fundo a título de Taxa de Administração, nos termos deste Artigo 13, serão deduzidos, mensalmente, os valores devidos a título de taxa de administração pelos Fundos Delta Energia em igual período.

Taxa Máxima de Custódia

Artigo 14. Adicionalmente à Taxa de Administração prevista no Artigo 13, o Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, em bases mensais, uma Taxa de Custódia Máxima de R\$500,00 (quinhentos reais) por mês.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Custódia Máxima será calculada diariamente, todo Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente, como despesa do Fundo, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. A primeira Taxa de Custódia Máxima será paga no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas, de forma proporcional ao número de dias decorridos no referido mês.

Parágrafo Terceiro. O valor da Taxa de Custódia Máxima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, pela variação acumulada do IGP-M.

Taxa de Performance

Artigo 15. Adicionalmente ao disposto nos Artigos 13 e 14, o Fundo pagará aos seus prestadores de serviços, na proporção estabelecida nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, a título de participação nos resultados do Fundo, uma Taxa de Performance a ser calculada e paga nos termos dos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. Após os Cotistas receberem do Fundo recursos em dinheiro ou ativos com valor total correspondente ao capital integralizado no Fundo, atualizado pela Taxa DI desde a data de cada integralização de Cotas até a data de cálculo da Taxa de Performance (seja em virtude de amortização e/ou resgate de suas Cotas, liquidação do Fundo, ou a qualquer outro título), quaisquer novas distribuições realizadas pelo Fundo aos Cotistas, a qualquer título, serão pagas com observância da seguinte fórmula:

$$TP = \text{Máximo} \left\{ 20\% \times \left[\text{Distribuição}_i - \left(\sum_{i=1}^n \text{Inv}_i - \sum_{i=1}^n \text{Dist}_i \right) \right]; 0 \right\}$$

Em que:

(a) TP:= Taxa de Performance devida com relação à *Distribuição_i*;

- (b) $Distribuição_i$:= valores a serem recebidos pelos Cotistas na data de cálculo i , com base no capital integralizado (sem a redução de qualquer imposto retido na fonte sobre a distribuição);
- (c) i := data de cálculo, observado que $i = 1$ é a data da primeira integralização de Cotas;
- (d) $\sum_{i=1}^n Inv_i$:= soma dos valores integralizados pelos Cotistas no Fundo, corrigidos desde as datas das respectivas integralizações até a data de cálculo pela $Taxa CDI_i$;
- (e) $\sum_{i=1}^n Dist_i$:= soma dos valores já recebidos pelos Cotistas (incluindo todos os impostos retidos na fonte relacionados à distribuição), atualizados desde a data de sua distribuição até a data de cálculo pela $Taxa DI_i$ limitada ao valor de $\sum_{i=1}^n Inv_i$;
- (f) $Taxa DI_i$:= taxa de retorno acumulada do DI, *pro rata temporis* de $i=1$ até a data de cálculo.

Parágrafo Segundo. Os valores referentes à Taxa de Performance serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo, e serão devidos sempre que for realizada uma distribuição de resultados aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento de cada distribuição de resultados aos Cotistas ou do resgate das Cotas. A determinação dos resultados a serem recebidos pelos Cotistas (e qualquer valor referente à Taxa de Performance) ocorrerá após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro. Caso seja destituída pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum estabelecido no Artigo 31 abaixo, a Gestora fará jus à sua parcela da Taxa de Performance de forma proporcional ao tempo em que permaneceu responsável pela gestão do Fundo em relação ao Prazo de Duração total do Fundo. Nesse caso, a parcela da Taxa de Performance devida à Gestora, se houver, será paga após os Cotistas receberem do Fundo recursos em dinheiro ou ativos com valor total correspondente ao capital integralizado, atualizado na forma do Parágrafo Primeiro acima, sendo certo que tal parcela será integralmente paga à Gestora previamente ao pagamento de quaisquer valores a título de Taxa de Performance às instituições que vierem a substituí-la.

Parágrafo Quarto. A Taxa de Performance será paga diretamente pelo Fundo a cada prestador de serviço contratado pelo Fundo que faz jus ao recebimento

da Taxa de Performance, na proporção estabelecida no respectivo contrato celebrado com o Fundo, sendo certo que o somatório dos valores devidos a cada prestador de serviço não excederá o montante total da Taxa de Performance.

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE E FATORES DE RISCO

Responsabilidades

Artigo 16. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e cada prestador de serviço do Fundo respondem, individualmente, perante a CVM na esfera de suas respectivas competências por seus próprios atos e omissões praticados em violação à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Segundo. Os objetivos do Fundo não representam, em hipótese alguma, garantia do Fundo, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante quanto à segurança, rentabilidade e liquidez do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Os investimentos realizados pelo Fundo em derivativos apresentam diferentes possibilidades de desempenho. Tais derivativos poderão ter resultado linear ou não linear, sendo que as perdas podem ser maiores que as dos ativos nos quais os derivativos são referenciados.

Riscos Gerais Aplicáveis ao Fundo

Artigo 17. Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática, respectivamente, na administração do Fundo e gestão da Carteira, o Fundo está sujeito a riscos inerentes às aplicações no mercado de capitais e financeiro, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade do Fundo e no valor das Cotas. A Gestora não será responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos Relacionados aos Fundos Delta Energia

Riscos dos Fundos Delta Energia. Tendo em vista que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo estará investido em cotas dos Fundos Delta Energia, todos os riscos associados ao investimento em tais fundos são também riscos associados ao investimento no Fundo. O desempenho do Fundo decorrerá essencialmente do desempenho dos Fundos Delta Energia. O investimento nos Fundos Delta Energia envolve riscos relativos à exploração da atividade econômica de comercialização de energia elétrica. Não há garantia quanto à estabilidade financeira, política ou regulatória do setor elétrico brasileiro e nem tampouco certeza de que o desempenho dos Fundos Delta Energia acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor de comercialização de energia. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos Fundos Delta Energia acompanhe o desempenho das empresas que desenvolvam e explorem economicamente a comercialização de energia elétrica e projetos de geração de energia, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O FIP Delta Energia investirá na Sociedade Comercializadora de Energia. Embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do FIP Delta Energia, a Sociedade Comercializadora de Energia não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de informações ao mercado e a seus acionistas. O Fundo e seus cotistas poderão ter dificuldades para obter informações financeiras, operacionais ou de qualquer natureza relativas à Sociedade Comercializadora de Energia.

Risco Legal. A performance dos Fundos Delta Energia e, por consequência, do Fundo, pode ser afetada em virtude de interferências governamentais aos seus projetos e aos setores em que atuam, bem como por quaisquer demandas judiciais nas quais a Sociedade Comercializadora de Energia figura como ré. Caso o patrimônio líquido dos Fundos Delta Energia, e, por consequência, do Fundo, venha a ficar negativo em razão do cumprimento das demandas ou obrigações governamentais, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, na proporção de suas Cotas, de forma que o Fundo possa fazer face a seus compromissos perante os Fundos Delta Energia e terceiros.

Risco de Concentração. De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas dos Fundos Delta Energia, em qualquer proporção entre eles,

estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva.

Riscos Relacionados à Atividade de Comercialização de Energia

Riscos de Alterações Regulatórias. A atividade de comercialização de energia elétrica realizada pela Sociedade Comercializadora de Energia é altamente regulada pela ANEEL, autarquia federal, sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Embora a ANEEL seja uma autarquia independente, a atividade de comercialização de energia está sujeita a instabilidade regulatória devido (i) à presença de lacunas de regulamentação; (ii) à ameaça de mudanças importantes nas regras por ação legislativa (por exemplo, projetos de lei que possam ter impacto sobre as regras estabelecidas); e (iii) a contestações às regras e decisões da ANEEL, que resultam em processos administrativos e judiciais intrincados e prolongados.

Mudanças no marco regulatório vigente podem impactar de forma adversa e relevante os resultados e atividades da Sociedade Comercializadora de Energia, e as operações de compra e venda de energia por ela realizadas, o que poderá gerar perdas para os Fundos Delta Energia e, conseqüentemente, para o Fundo.

Risco de Volatilidade nos Preços da Energia Elétrica. A formação de preços de energia de curto prazo é chave no desenho regulatório do sistema elétrico brasileiro. A geração hidroelétrica é responsável por aproximadamente 70% (setenta por cento) da produção nacional do sistema elétrico brasileiro, sendo que os 30% (trinta por cento) restantes são atendidos por uma composição de geração térmica a gás, carvão, nuclear, óleo, bioeletricidade (cogeração de cana de açúcar) e eólica. A característica predominantemente hídrica do sistema elétrico brasileiro faz com que os preços de energia de curto prazo sejam diretamente influenciados pelas condições hidrológicas, e, portanto, tenham alta volatilidade, o que poderá afetar o desempenho da Sociedade Comercializadora de Energia e, conseqüentemente, do Fundo.

Além da volatilidade decorrente das condições hidrológicas mencionada acima, os preços de energia, no médio e longo prazo, sofrem influência também (i) da variação da carga, (ii) da entrada de novas ofertas de novas fontes de energia, (iii) de mudanças regulatórias, e (iv) do posicionamento dos agentes atuantes no mercado de comercialização de energia.

Embora adote estratégias de comercialização preponderantemente caracterizadas pela baixa exposição à volatilidade de preços de mercado de curto prazo, a Sociedade Comercializadora de Energia, seus resultados e suas operações poderão ser negativamente impactados pela volatilidade dos preços de energia elétrica decorrente dos fatores descritos acima, o que poderá gerar perdas para os Fundos Delta Energia e, conseqüentemente, para o Fundo.

Risco de Desligamento de Agente na CCEE. Todos os contratos de energia negociados pela Sociedade Comercializadora de Energia deverão ser registrados e liquidados mensalmente na CCEE. A participação da Sociedade Comercializadora de Energia neste ambiente pressupõe o cumprimento de determinadas obrigações, intrínsecas à atividade da Sociedade Comercializadora de Energia, tais como ter contratos de energia suficientes para cobrir qualquer operação de venda e aporte de garantias financeiras para cobrir qualquer exposição ao mercado. O não cumprimento por parte da Sociedade Comercializadora de Energia de suas obrigações junto à CCEE poderá culminar no seu desligamento, impedindo a continuidade das operações de comercialização e causando um impacto adverso nas atividades dos Fundos Delta Energia e, conseqüentemente, do Fundo.

Além disso, caso outro agente da CCEE, que não a Sociedade Comercializadora de Energia, não cumpra com suas obrigações junto à CCEE, seja desligado e deixe alguma inadimplência perante à CCEE, referida inadimplência será custeada e rateada por todos os demais agentes da CCEE, inclusive a Sociedade Comercializadora de Energia, de forma proporcional ao volume de energia transacionado por cada um desses agentes, o que poderá impactar negativamente os resultados da Sociedade Comercializadora de Energia e, conseqüentemente, do Fundo.

Risco da Contraparte nos Contratos de Compra de Energia. A Sociedade Comercializadora de Energia adquirirá energia assegurada de geradores hidrelétricos participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), por meio de operações de pré-pagamento, sendo certo que, em operações de *trading* direcional, conforme termos definidos no “Acordo sobre as Diretrizes de Investimento” constante do anexo II ao regulamento do FIP Delta Energia, a Sociedade Comercializadora de Energia poderá adquirir energia que não seja de geradores hidrelétricos. Nesse contexto, a Sociedade Comercializadora de Energia correrá o risco de não recebimento da energia caso determinada fornecedora descumpra alguma obrigação do contrato de compra de energia, fique inadimplente perante a CCEE ou tenha sua licença de comercialização cancelada, com a conseqüente perda da concessão, resultando no posterior cancelamento total ou parcial dos contratos de energia celebrados pela fornecedora. O inadimplemento, por parte da fornecedora de

energia, no que diz respeito à sua obrigação de fornecer energia à Sociedade Comercializadora de Energia, afetará (i) as operações de comercialização de energia realizadas pela Sociedade Comercializadora de Energia vinculadas ao respectivo contrato de fornecimento de energia e (ii) a existência e/ou a exigibilidade do correspondente direito de crédito cedido pela Sociedade Comercializadora de Energia ao FIDC Delta Energia, o que resultará em perdas para o FIP Delta Energia, o FIDC Delta Energia, e, conseqüentemente, para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de Racionamento de Energia. Na ocorrência de racionamento de energia, o Governo poderá implementar políticas de racionamento que poderão afetar materialmente o mercado de energia e causar um efeito adverso significativo sobre as operações de comercialização de energia, incluindo a impossibilidade de cumprimento integral das disposições constantes de contratos de compra e venda de energia elétrica já celebrados, o que poderá impactar negativamente os resultados e operações da Sociedade Comercializadora de Energia e, por consequência, dos Fundos Delta Energia e do Fundo.

Risco de Fraude e Má-Fé. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão da Sociedade Comercializadora de Energia, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pela Administradora.

Demais Riscos Aplicáveis ao Fundo

Risco de Liquidez. Os ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos.

Risco de Mercado. A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como incertezas políticas e econômicas no âmbito nacional e internacional que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da Carteira de Investimentos do Fundo. Adicionalmente, o Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro.

Risco de Crédito. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das Instituições Financeiras Autorizadas emitentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros pode gerar perdas para o Fundo e os Cotistas. Além disso, a Sociedade Comercializadora de Energia, o FIP Delta Energia e o FIDC Delta Energia estão sujeitos ao risco de crédito das respectivas contrapartes nos contratos de energia que celebram e adquirem. O inadimplemento das contrapartes poderá causar perdas significativas para a Sociedade Comercializadora de Energia, para o FIP Delta Energia e para o FIDC Delta Energia, e, conseqüentemente, para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de Patrimônio Negativo. As eventuais perdas patrimoniais dos Cotistas não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo caso seu patrimônio fique negativo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida. O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.

Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Ativos da Carteira do Fundo. Apesar da Carteira de Investimentos do Fundo ser constituída, predominantemente, por cotas dos Fundos Delta Energia, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada qual detém no Fundo.

Não Realização de Investimento pelo Fundo. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nos Fundos Delta Energia pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações

realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital integralizado pelos Cotistas.

Risco Resultante da Precificação dos Ativos. A precificação dos ativos integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor e nas disposições deste Regulamento. Referidos critérios de avaliação de ativos poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

Risco sistêmico. A negociação e os valores dos ativos do Fundo podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, inclusive das regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos Cotistas.

Risco de não obtenção do tratamento tributário perseguido. O Fundo buscará manter carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do Fundo como “longo prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de “longo prazo”, nos termos da legislação aplicável. Caso o Fundo não seja caracterizado como “longo prazo”, as alíquotas aplicáveis aos rendimentos dos Cotistas, quando do resgate ou amortização de suas cotas, variarão conforme disposto no Capítulo XVI, o que pode prejudicar o resultado de seu investimento.

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo e os Fundos Delta Energia estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, os setores econômicos, a condição

financeira e os resultados dos Fundos Delta Energia e os Ativos Financeiros do Fundo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Fundos Delta Energia e, conseqüentemente, do Fundo.

CAPÍTULO VII - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E CHAMADAS DE CAPITAL

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

Artigo 18. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo e são de uma única classe.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão forma nominativa, serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Segundo. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo.

Artigo 19. Por ocasião do ingresso no Fundo, o Cotista deverá atestar, mediante assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, que:

- a) recebeu cópia do presente Regulamento;
- b) recebeu cópia do Formulário de Informações Complementares do Fundo;
- c) é Investidor Profissional;

- d) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo; e
- e) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos no Fundo.

Patrimônio do Fundo; Emissão de Cotas

Artigo 20. O patrimônio previsto do Fundo é de até R\$1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais) (“Patrimônio Previsto”), representado por até 10.000 (dez mil) Cotas, com preço unitário de emissão de R\$100.000,00 (cem mil reais) por Cota (“Preço de Emissão”) na data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas (“Data da 1ª Subscrição de Cotas”). Independentemente do montante do Patrimônio Previsto, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), representado por 5.000 (cinco mil) Cotas (“Patrimônio Mínimo”).

Parágrafo Primeiro. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão distribuídas sob o regime de melhores esforços, pela Administradora e pelo Coordenador Contratado, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da distribuição, prorrogável por iguais períodos, mediante aprovação unânime dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim (“Oferta Restrita”). Os Cotistas que subscreverem as Cotas na Oferta Restrita não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo Segundo. O início da Oferta Restrita deverá ser informado pela Administradora à CVM, de acordo com o modelo constante do Anexo 7-A da Instrução CVM 476, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da primeira procura de potenciais investidores.

Parágrafo Terceiro. Caso a distribuição não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses de seu início, a Administradora deverá realizar a comunicação de que trata o caput do artigo 8º da Instrução CVM 476, com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da distribuição.

Parágrafo Quarto. As emissões de Cotas subsequentes serão realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que também deverá deliberar sobre o preço e as demais condições de emissão, observado o *quorum* de que trata o Artigo 31 deste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Não haverá taxa de ingresso nem taxa de saída do Fundo.

Parágrafo Sexto. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por investidor, é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), não sendo exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial do investidor.

Parágrafo Sétimo. O Preço de Emissão será pago em moeda corrente nacional, via transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Compromisso de Investimento e Chamadas de Capital

Artigo 21. Previamente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento.

Artigo 22. A partir da data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia equivalente ao Patrimônio Mínimo, a Administradora passará a poder realizar Chamadas de Capital, para que os Cotistas integralizem suas Cotas, conforme instruções da Gestora, no prazo e nas condições estabelecidos no Artigo 23 abaixo.

Parágrafo Único. O prazo máximo para a realização de Chamadas de Capital, nos termos deste Artigo 22, será de 18 (dezoito) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas. Após esse prazo, somente serão admitidas Chamadas de Capital para o pagamento de Encargos do Fundo, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados pelos Cotistas, limitadas ao valor do capital comprometido individual de cada Cotista.

Artigo 23. Os valores objeto dos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo nos Fundos Delta Energia, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Mediante instruções da Gestora, a Administradora notificará os Cotistas para que realizem a integralização das Cotas conforme orientações constantes dos Compromissos de Investimento (“Notificação de Integralização”).

Parágrafo Segundo. A Notificação de Integralização deverá ser enviada ao Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá especificar o montante a ser integralizado pelo Cotista, a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

Parágrafo Terceiro. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, em especial as condições deste Artigo 23, e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela Administradora ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO VIII - INADIMPLÊNCIA DOS COTISTAS

Artigo 24. O descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista da sua obrigação de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, resultará na suspensão dos direitos do Cotista inadimplente (“Cotista Inadimplente”) de (a) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, inclusive em relação às suas Cotas já integralizadas, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo; (b) alienar ou transferir suas Cotas; e (c) receber amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio, bem como os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista Inadimplente que tenha sido chamado a integralizar suas Cotas subscritas e que esteja inadimplente na data da convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas, não tem direito a voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IGP-M, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

Parágrafo Terceiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado neste Artigo, tal Cotista Inadimplente recuperará prontamente após tal fato todos os seus direitos como Cotista do Fundo.

Parágrafo Quarto. Se a Administradora realizar amortização de Cotas ou outras distribuições aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do Fundo, os valores referentes à amortização ou distribuição devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo Quinto. As penalidades previstas neste Artigo não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis. Adicionalmente, essas penalidades poderão ser renunciadas, total ou parcialmente, mediante decisão tomada em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos acima, a Administradora poderá iniciar, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo Cotista Inadimplente, acrescidos das penalidades previstas no Parágrafo Segundo acima e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o Compromisso de Investimento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo Sétimo. Independentemente do disposto nos Parágrafos acima, a Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo e de mandatária do Cotista Inadimplente, conforme o estabelecido nos Compromissos de Investimento, poderá oferecer a terceiros no mercado, no valor marcado a mercado pela Administradora, as Cotas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente, com a finalidade de aliená-las pelo melhor preço. Caso as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não sejam adquiridas por qualquer terceiro interessado, nos termos previstos neste Parágrafo, em até 90 (noventa) dias contados da data do inadimplemento, a Administradora poderá cancelar todo o saldo das Cotas subscritas e não integralizadas pelo Cotista Inadimplente em questão.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de o Cotista Inadimplente ter somente Cotas subscritas e não integralizadas, ou seja, ter somente o direito e a obrigação de integralizar Cotas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, a Administradora, no cumprimento de sua obrigação nos termos do Parágrafo Sétimo, poderá transferir tal direito e obrigação do Cotista Inadimplente para o terceiro interessado sem que nenhuma contraprestação seja devida ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo Nono. Na hipótese de transferência dos direitos e obrigações do Cotista Inadimplente para um terceiro interessado, o terceiro interessado assumirá todos os direitos e obrigações do Cotista Inadimplente, podendo a Administradora tomar as medidas cabíveis para a cobrança de eventuais encargos remanescentes devidos pelo Cotista Inadimplente.

CAPÍTULO IX – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cessão e Transferência de Cotas

Artigo 25. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente, pelo cessionário e pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o seu recebimento, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que, só então, seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão se enquadrar no conceito de Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM 539, e deverão aderir aos termos e condições do presente Regulamento, por meio da assinatura e entrega à Administradora de Termo de Adesão e Ciência de Risco e demais documentos por esta exigidos e que sejam necessários para o cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro. Os investidores que adquirirem Cotas do Fundo no mercado secundário não estarão sujeitos ao limite mínimo de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), previsto no Artigo 20, Parágrafo Sexto.

CAPÍTULO X - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 26. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou Liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas a seguir. Na liquidação, total ou parcial, dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, seja por venda a terceiro e pagamento ou amortização de principal, juros e/ou remuneração, o produto oriundo de tal liquidação poderá ser reinvestido pelo Fundo ou destinado à amortização de Cotas, depois do pagamento de Encargos do Fundo, observadas as seguintes regras:

- (a) se a liquidação ocorrer durante o Período de Investimento, os recursos provenientes da liquidação poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pelo Fundo ou para amortização de Cotas, a critério da Gestora, nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º deste Regulamento;
- (b) caso a liquidação ocorra durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão, após o pagamento dos Encargos do Fundo e eventuais retenções relacionadas a obrigações assumidas pelo Fundo, considerando a necessidade de adimplemento de obrigações já assumidas pelo FIP Delta Energia e/ou pela Beta Comercializadora, obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas, a qual ocorrerá no máximo uma vez a cada mês ou a cada bimestre, a critério do Gestor; e
- (c) qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, de acordo com o número de Cotas devido por cada Cotista, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

CAPÍTULO XI - ASSEMBLEIA GERAL

Competência

Artigo 27. A Assembleia Geral tem competência privativa para deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (b) a substituição da Administradora;
- (c) a substituição da Gestora e do Custodiante;
- (d) a contratação e substituição dos demais prestadores de serviço do Fundo;
- (e) a eleição e a substituição dos membros do Comitê de Acompanhamento;
- (f) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (g) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia Máxima, e da Taxa de Performance;
- (h) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (i) a alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;
- (j) a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesse entre o Fundo e seus prestadores de serviço e/ou entre o Fundo e qualquer de seus Cotistas;
- (k) a emissão de novas cotas;

- (l) amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- (m) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas nos demais itens deste Artigo; e
- (n) o voto a ser proferido pelo Fundo nas assembleias gerais de cotistas dos Fundos Delta Energia.

Convocação

Artigo 28. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta, correio eletrônico, telegrama, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia, contendo todas as matérias a serem deliberadas e locais em que poderão ser obtidos os documentos pertinentes à Assembleia.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 17 (dezesete) dias de antecedência da data de sua realização. A primeira e a segunda convocações poderão ser feitas no mesmo dia.

Parágrafo Segundo. A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo ou dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia e enviada para coleta de assinaturas dos Cotistas participantes.

Artigo 29. Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 17 (dezesete) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral a que se refere o *caput* e a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro anterior, desde que o faça por unanimidade.

Instalação e Deliberação

Artigo 30. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 31. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas, ressalvadas aquelas referidas nos itens “b”, “c”, “d”, “f”, “h” e “1” do *caput* do Artigo 27 acima, que somente serão adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas, exceto para o caso de destituição da Gestora por Justa Causa, ou substituição da Gestora por sociedade integrante do mesmo grupo econômico, a qual será adotada, em ambos os casos, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo. Poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. A critério da Administradora, as deliberações dos Cotistas poderão ser tomadas sem necessidade de Assembleia Geral, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela Administradora a cada Cotista.

Parágrafo Quarto. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo fixado na consulta, que deverá ser, em qualquer caso, de no mínimo 10 (dez) dias, e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente

os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Parágrafo Sexto. Os Cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos Parágrafos do presente Artigo.

Parágrafo Sétimo. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de correspondência eletrônica, enviada de endereço do Cotista reconhecido pela Administradora.

Parágrafo Oitavo. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 32. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

I – a Administradora e a Gestora;

II – os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

III – empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único. Não se aplica a vedação prevista neste Artigo quando:

I – os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia Geral, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

CAPÍTULO XII - POLÍTICA DE VOTO

Artigo 33. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Artigo 34. A íntegra da política encontra-se registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e disponível na sede da Gestora e em sua página na rede mundial de computadores, disponível no endereço www.deltaeam.com.br.

CAPÍTULO XIII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 35. A Administradora está obrigada a divulgar aos Cotistas:

- I. mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do período a que se referirem, extrato de conta de custódia contendo o disposto a seguir:
 - (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ/MF;
 - (b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ/MF;
 - (c) nome do Cotista;
 - (d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
 - (e) rentabilidade auferido pelo Fundo entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato;
 - (f) data de emissão do extrato;
 - (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do artigo 90 da Instrução CVM 555; e
 - (h) composição da carteira do Fundo;

- II. no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A Administradora ficará desobrigada do envio das informações previstas no inciso I do *caput* deste Artigo no caso de o Cotista expressamente a dispensar mediante documento específico por ele firmado.

Parágrafo Segundo. A Administradora ficará desobrigada do envio das informações previstas neste Capítulo caso o Cotista deixe de lhe notificar a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a partir da data de envio da correspondência retornada.

Parágrafo Terceiro. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira, observada sua divulgação obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 36. A Administradora deverá remeter à CVM, sem prejuízo de outras que venham a ser exigidas, as seguintes informações:

- I. em até 1 (um) Dia Útil, informe diário;
- II. mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do período a que se referirem:
 - (a) balancete;
 - (b) demonstrativo de composição e diversificação da carteira; e
 - (c) perfil mensal contendo, inclusive, o resumo do teor dos votos proferidos pela Administradora nas Assembleias Gerais das companhias em que o fundo detenha participação, ou justificativa para sua abstenção ou, ainda, não comparecimento;
- III. Formulário de Informações Complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência;
- IV. anualmente, no prazo 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem:
 - (a) demonstrações contábeis do Fundo; e
 - (b) parecer do auditor independente.
- V. formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da Assembleia que deliberar a alteração.

Artigo 37. A Administradora disponibilizará serviço de atendimento ao Cotista em horário comercial, por meio dos telefones (11) 2106-6897 / (21) 3223-7930 / 0800-031-6247.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer dados relativos a resultados do Fundo em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, poderão ser obtidas junto à Administradora, em sua sede, filiais e outras dependências, ou no endereço constante do Anexo I deste Regulamento, mediante solicitação do interessado.

Parágrafo Segundo. Os resultados do Fundo em exercícios anteriores, assim como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados nos termos da regulamentação aplicável, poderão ser obtidos na sede da Administradora, suas filiais e outras dependências, ou no endereço constante do Anexo I.

Artigo 38. A Administradora compromete-se a divulgar imediatamente através de correspondência aos Cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir ao Cotista acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das Cotas ou na sua decisão de adquirir, alienar ou manter tais Cotas.

CAPÍTULO XIV - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 39. Constituem Encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;

- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto nas assembleias dos titulares de cotas dos Fundos Delta Energia e de Ativos Financeiros do Fundo pela Administradora ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais;
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, Ativos Financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xii) despesas com Taxa de Administração, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance;
- (xiii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no artigo 85, § 8º da Instrução CVM 555; e
- (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, exceto mediante decisão em contrário tomada em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 40. O Fundo tem escrituração contábil própria, e as contas e demonstrações contábeis do Fundo são segregadas das da Administradora.

Artigo 41. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e se encerrará no último Dia Útil do mês de junho de cada ano.

Artigo 42. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas, anualmente, por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício da atividade.

CAPÍTULO XVI - TRIBUTAÇÃO

Artigo 43. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Artigo 44. A tributação aplicável aos Cotistas será a seguinte:

- (a) IRRF: No Fundo, a Administradora buscará manter uma carteira cujos ativos tenham o prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. No caso de amortização ou resgate de Cotas, o rendimento auferido ficará sujeito à incidência do IRRF às alíquotas de: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), nas amortizações ou resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data de aplicação; (b) 20% (vinte por cento), nas amortizações ou resgates efetuados no período compreendido entre 181 (cento e oitenta e um) dias e 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento), nas amortizações ou resgates efetuados no período compreendido entre 361 (trezentos e sessenta e um) dias e 720 (setecentos e vinte) dias da data de aplicação; e (d) 15% (quinze por cento), nas amortizações ou resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Não haverá incidência de IRRF semestral (“come-cotas”); e
- (b) IOF/ Títulos: Não haverá incidência, tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, salvo se deliberado em Assembleia Geral de Cotistas a liquidação antecipada do Fundo, aplicando-se a alíquota determinada na regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro. Nas situações em que o prazo médio da Carteira do Fundo permanecer igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 45 (quarenta e cinco) dias no ano, os Cotista passarão a se sujeitar à tributação do IRF às seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e

oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de alienação de Cotas pelo Cotista a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), observado que no caso de pessoa física, tal tributação será definitiva, e, no caso de pessoa jurídica, ficará sujeita a ajuste anual. Neste caso, o imposto de renda será apurado e pago pelo próprio Cotista.

Artigo 45. A tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:

- (a) Imposto de Renda (IR): A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do Fundo não é sujeita à incidência de Imposto de Renda; e
- (b) IOF/Títulos: A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo não são sujeitos à incidência do IOF/Títulos.

Parágrafo Primeiro. Pode haver tratamento tributário diferente do acima exposto de acordo com a natureza jurídica do Cotista. Na hipótese de alteração da legislação fiscal brasileira, novas obrigações podem ser impostas sobre os Cotistas e/ou sobre o Fundo pelas autoridades fiscais no futuro.

Parágrafo Segundo. Caso o Fundo venha a investir no exterior, o Fundo e, conseqüentemente, seus Cotistas, poderão se sujeitar a um tratamento tributário diverso do acima exposto, tendo em vista a legislação fiscal aplicável às operações realizadas no exterior e/ou na localidade em que as operações forem executadas.

Parágrafo Terceiro. Não há garantia de que o Fundo terá tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo.

Parágrafo Quarto. O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO XVII - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 46. Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas à arbitragem, em

conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

Parágrafo Primeiro. Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Segundo. Ao tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Terceiro. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Administradora, o outro pela Assembleia Geral de Cotistas, e o terceiro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.

Parágrafo Quarto. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.

Parágrafo Quinto. O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

Parágrafo Sexto. A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva, vinculando as partes de forma incondicional.

Parágrafo Sétimo. Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de

qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente Parágrafo.

CAPÍTULO XVIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 47. Observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, o Fundo será liquidado quando do encerramento do Prazo de Duração estabelecido no Artigo 2º acima.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto acima, caso os Fundos Delta Energia sejam liquidados antes do encerramento do Prazo de Duração, o Fundo será liquidado antecipadamente, quando do encerramento dos Fundos Delta Energia.

Parágrafo Segundo. As Cotas do Fundo somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Fica estipulado como data de conversão de Cotas para fins de resgate o dia útil imediatamente anterior ao término do Prazo de Duração do Fundo ou de sua eventual prorrogação, conforme o caso, e o pagamento no dia útil imediatamente subsequente à data da conversão de Cotas.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Administradora:	É o BANCO MODAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 501, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.986, de 1º de junho de 2000.
ANBIMA:	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL:	É a Agência Nacional de Energia Elétrica.
Assembleia Geral:	É a assembleia geral de Cotistas do Fundo, melhor detalhada no Capítulo XI do Regulamento.
Ativos Financeiros:	Significam (i) os títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) os títulos de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas; (iii) as cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” ou de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” acrescido do sufixo “Referenciado”, referenciado à Taxa DI, administrados e/ou geridos por Instituições Financeiras Autorizadas, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente no título mencionado na alínea (i) acima; e (iv) as operações compromissadas lastreadas no título mencionado na alínea (i) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional, cujo devedor seja uma Instituição Financeira Autorizada e/ou a Administradora e/ou instituições financeiras pertencentes ao grupo econômico da Administradora. O investimento em operações compromissadas, nos termos da alínea (iv) acima, somente poderá ser realizado caso haja impossibilidade de alocação nos demais Ativos Financeiros.

BACEN:	É o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição:	É o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.
Carteira de Investimentos:	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Cotas dos Fundos Delta Energia e pelos Ativos Financeiros.
CCEE:	É a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
CETIP:	É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
Chamadas de Capital:	Significa a notificação a ser enviada pela Administradora aos Cotistas, por meio de carta e/ou correspondência eletrônica, com solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo, observado o disposto no Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
Comitê de Acompanhamento:	É o comitê de acompanhamento do Fundo, cuja função será acompanhar as atividades do Fundo, conforme melhor detalhado no Artigo 12 do Regulamento.
Compromissos de Investimento:	é o “ <i>Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização</i> ”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou novas Cotas.
Coordenador Contratado:	É o CREDIT SUISSE HEDGING GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n.º 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.809.182/0001-30.

Cota(s):	São as Cotas de emissão do Fundo, escriturais e nominativas, representativas de frações iguais do patrimônio do Fundo.
Cotista(s):	O(s) titular(es) de Cotas, necessariamente classificados como Investidores Profissional.
Cotista Inadimplente:	É o cotista que descumpriu, totalmente ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido no Regulamento.
Custodiante:	É o BANCO MODAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 501, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8595, de 13 de dezembro de 2005.
CVM:	É a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da 1ª Integralização de Cotas:	É a data em que foi realizada a primeira integralização de Cotas do Fundo.
Data da 1ª Subscrição de Cotas:	É a data em que foi realizada a primeira subscrição de Cotas do Fundo.
Dia Útil:	É segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na cidade do Rio de Janeiro, e (ii) feriados de âmbito nacional.
Encargos do Fundo:	São as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 39 do Regulamento.
FIDC Delta Energia:	É o Delta Energia - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
FIP Delta Energia:	É o Delta Energia - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Fundo:	O CSHG Delta Energia - Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo.
Fundos Delta Energia:	É o Delta Energia - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e o Delta Energia - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, considerados em conjunto.
Gestora:	É a DELTA ENERGIA ASSET MANAGEMENT - GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 16º andar, sala 18, Brooklin Paulista, CEP 04578-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.631.539/0001.56, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.126, de 10 de março de 2015.
IGP-M:	É o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituições Financeiras Autorizadas:	São as instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o rating “AAA” na escala nacional brasileira por pelo menos uma agência de classificação de risco dentre Fitch Ratings, Moody’s Ratings ou Standard & Poor’s.
Instrução CVM 476:	É a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539:	É a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555:	É a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.
Investidores Profissionais:	Significam os investidores profissionais, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido na Instrução CVM 539.

IOF:	É o Imposto sobre Operações Financeiras.
IR:	É o Imposto sobre a Renda.
IRRF:	É o Imposto de Renda Retido na Fonte.
Justa Causa:	Significa a comprovação de que a Gestora: (i) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades; (ii) foi descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários; (iii) teve cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo Fundo; e/ou (iv) teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida.
MDA:	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Notificação de Integralização:	É a notificação a ser enviada pela Administradora para que os Cotistas realizem a integralização das Cotas, conforme orientações constantes dos Compromissos de Investimento.
Oferta Restrita:	É a primeira oferta de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 476.
Patrimônio Líquido:	É o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira de Investimentos do Fundo, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo.
Patrimônio Mínimo:	É o patrimônio mínimo necessário para o início das atividades do Fundo, de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), representado por 5.000 (cinco mil) Cotas.
Patrimônio Previsto:	É o patrimônio previsto do Fundo de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Período de Desinvestimento:	É o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de

		Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração do Fundo.
Período de Investimento:		É o período que tem início na Data da 1ª Integralização de Cotas e se estenderá por 4 (quatro) anos.
Prazo de Duração:		É o prazo de duração total do Fundo, que se iniciará na Data da 1ª Integralização de Cotas e se encerrará em 31 de janeiro de 2023.
Preço de Emissão:		É o preço unitário de emissão das Cotas, equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais).
Regulamento:		É o Regulamento do CSHG Delta Energia - Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo, do qual faz parte o presente Anexo I.
Retorno Alvo:		É o retorno anual médio para os Cotistas, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido, após considerados os Encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, que a Gestora procurará obter, por meio do investimento nos Fundos Delta Energia, nos termos do Artigo 7º, Parágrafo Primeiro do Regulamento.
Sociedade Comercializadora de Energia:	de	<p>É a BETA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 16º andar, Sala 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.431.261/0001-69.</p> <p>A Sociedade Comercializadora de Energia é uma companhia fechada que atua na comercialização de energia elétrica, na intermediação de negócios em geral relacionados à comercialização de energia elétrica, e na prestação de serviços de consultoria relacionados a investimentos,</p>

planejamentos e comercialização de energia elétrica.

A Sociedade Comercializadora de Energia será controlada pelo FIP Delta Energia e venderá recebíveis decorrentes de contratos de compra e venda de energia elétrica que celebrar com seus clientes para o FIDC Delta Energia.

Taxa DI:

É a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (). A Taxa DI é uma referência de taxa no Brasil.

Taxa de Administração:

É a taxa a que fará jus a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo, na proporção estabelecida nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, conforme prevista no Artigo 13 do Regulamento.

Taxa de Custódia Máxima:

É a remuneração máxima do Custodiante pela prestação dos serviços de controladoria e custódia do Fundo.

Taxa de Performance:

É a taxa que será paga pelo Fundo aos prestadores de serviço do Fundo, a título de participação nos resultados do Fundo, conforme prevista no Artigo 15 do Regulamento.

Tribunal Arbitral:

É o tribunal arbitral responsável por resolver todas as controvérsias relativas ao Fundo ou decorrentes do Regulamento, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.